OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA

CPL / SEFAD
206 M

CONTRATO Nº. 133 /2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO, REFERENTE A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002398/2018-68 SEMAD-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO N° 24.059/2018, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA E A EMPRESA FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda/PE, CEP: 53120-010, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.131.029/0001-87, neste ato representado por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010 e Ato nº 183/2019, pela Gestora e Secretária de Saúde, **Dra. ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o n°. 473.916.346-20 e portadora da cédula de identidade n°.852274 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.785.572/0001-02, com sede na Rua Copacabana – 725 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.030-590, representando pelo **Sr. AUGUSTO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n° 806.485 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 038.558.304-44, e pela **Sra. ROBERTA SALES MARTINS,** brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5.481.373 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.785.104-37, doravante denominada de **CONTRATADA,** têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de janela, e cortinas de ar, sem uso, com a instalação dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com fornecimento de pilhas - sempre que necessário, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.1.1 – Quadro demonstrativo das especificações e quantidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07	Condicionador de ar tipo Split - cap. 12.000 BTUs 220 volts (02 unidades interna e externa) com controle remoto	200	140,00	28.000,00	336.000,00
08	Condicionador de ar tipo Split - cap. 18.000 BTUs 220 volts (02 unidades interna e externa) com controle remoto	50	190,00	9.500,00	114.000,00
09	09 Condicionador de ar tipo Split - cap. 22.000 ou 24.000 BTUs 220 volts (02 unidades interna e externa) com controle remoto	30	215,00	6.450,00	77.400,00
10	Condicionador de ar tipo Split - cap. 30.000 BTUs 220 volts (02 unidades interna e externa) com controle remoto	10	320,00	3.200,00	38.400,00
11	Condicionador de ar tipo Split - cap. 60.000 BTUs 220 volts (02 unidades interna e externa) com controle remoto.	10	500,00	5.000,00	60.000,00

1.1.2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.2.1 – A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 24.059/2018-SEMAD, do tipo menor preço por item, do Ata de Registro de Preços nº 050/2018 – TCE:174.660 Processe 002398/2018-68. Processo Administrativo: 033685/2018-86.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
207 M

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e eficácia com a publicação no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;
II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista;
VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
XI – Emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada fonte de pagamento, devendo constar na Nota Fiscal ou documento/fatura anexo o(s) nº(s) empenho(s) com seus respectivos valores;
XII – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
XIII – Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
208 M

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - Ao Gestor do Contrato caberá:

I – verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
II – manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos de manuseio dos materiais;
III – atestar e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorização do pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE, que irá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3 - A gestão/fiscalização de que trata este item, nao exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, nao implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

5.4 - O Gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 - Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.

5.6 - Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos de manuseio dos materiais.

5.7 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para visto da autoridade superior.

5.8 – Encaminhar as Notas(s) fiscal(is) ao setor competente para providenciar a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado nos postos especificados no anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo de inicio da execução contratual será de até 20 (vinte) dias apos o recebimento da ordem de serviço, podendo haver prorrogação devidamente justificada e a critério da Administração, considerando a cláusula contratual do atual contrato, que permite 20 dias a substituição dos mesmos.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
209

7.2 - Dos Prazos de Execução na Locação

7.2.1 – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizadas de segunda a sexta das 08:00 às 17:00, nos endereços das Unidades de Saúde; nos casos das unidades 24 horas, deverá disponibilizar equipe de plantão para resolução dos problemas.

7.2.2 – O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado para melhor programação da Unidade; o agendamento deve se fazer com a Diretora/ e ou Gerente da Unidade; bem como, a mesma regra segue para manutenção trimestral e semestral.

7.2.3 – O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

7.2.4 – O prazo para conclusão do serviço poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

7.2.5 – Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Da Liquidação da Despesa

9.1.1 - A Liquidação será efetivada em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada pela comissão de recebimento, constando o(s) na referida Nota Fiscal ou documento/fatura anexo o(s) nº(s) do(s) empenho(s) com seus respectivos valores.

9.1.2 - A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhadas para liquidação com o devido atesto e pronunciamento do Gestor do Contrato e com os devidos comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e do FGTS), e com o visto da autoridade superior.

9.2 - Do Pagamento

9.2.1 - O Pagamento será efetivado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is), atraves de Ordens Bancarias, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Para execução do pagamento que trata o item 9.2.1, a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão beneficiado, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
210 m

9.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, nao acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

9.2.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS e FGTS, bem como da regularidade de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes nos autos do processo.

9.2.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.2.7 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.2.8 - No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.2.9 - Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2.10 - Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.2.11 - Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2.12 - No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.2.13 - O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
221

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:
Programa: 3035/3034/3036/7036
Projeto/Atividade: 4055/4034/4043/8012
Subação: 481/481/082/820
Elemento Despesa: 339039/339039/339039/ 339039
Fonte: 212/214/215/101

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando- se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
252 M

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a","c"e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
263

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CPL / SEFAD
214 m

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Olinda, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Olinda, 27 de novembro de 2019.

Dra. ANA MARIA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME/ CPF

2._____
NOME/CPF

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2019

MODALIDADE:ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002398/2018-68 – SEMAD/SRP – PREGÃO ELETRÔNICO 24.059/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E DE JANELA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.
CONTRATADA: FRIOMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/MF: 12.785.572/001-02
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
VALOR: R$ 625.800,00
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:9F9AFC0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/10/2019. Edição 2430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/